



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 3.594, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 18/08/2025

(Servidor)

“Dispõe sobre a fixação de valores para o funcionamento de barracas no Jubileu do Bom Jesus do Livramento de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Liberdade, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, CONSIDERANDO a realização da tradicional festa Jubileu do Bom Jesus do Livramento de 2025, evento de relevante interesse público, cultural e turístico para o Município; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ocupação de espaços públicos por comerciantes e prestadores de serviços ambulantes durante o evento; CONSIDERANDO o interesse público na organização, segurança, higiene e limpeza do local, bem como a arrecadação de receitas para cobertura de despesas operacionais do evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 114,81 por m² mais a taxa fixa de R\$ 38,27 para o funcionamento de barracas comerciais durante os dias de realização do Jubileu do Bom Jesus do Livramento 2025, no Município de Liberdade/MG, compreendendo o período de 07 a 15 setembro de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido o valor da taxa para o funcionamento do Parque de Diversões durante os dias de realização do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Livramento de 2025, no Município de Liberdade/MG será de no mínimo R\$ 8.018,88 (oito mil dezoito reais e oitenta e nove centavos), cuja autorização será emitida por meio de chamamento público a ser realizado, considerando como critério de desempate o maior lance ofertado.

Art. 3º O pagamento da taxa deverá ser efetuado pelos interessados junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal de Liberdade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

Parágrafo único: A escolha das barracas se dará mediante requerimento junto ao Gabinete.

Art. 4º A instalação e o funcionamento das barracas estarão condicionados à apresentação do comprovante de pagamento da taxa, bem como à observância das normas de segurança, higiene, acessibilidade e demais exigências determinadas pela fiscalização municipal e pelos órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 18 de agosto de 2025.


Lucas de Souza Garcia
Prefeito Municipal